



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PARECER

Contrato nº 095/2024.

Processo administrativo nº 3627-5/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Assunto: Contratação de serviços com dispensa de licitação.

1 – Do Encaminhamento.

Atendendo ao determinado no inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21¹, que dispõe sobre pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, foram encaminhados os autos para o devido exame deste Departamento Jurídico. Tais documentos versam sobre a necessidade de contratação de empresa especializada para remoção e instalação de antena digital, conforme solicitação da secretaria competente.

2 – Da análise dos documentos ofertados pela empresa.

Após a verificação da adequação da modalidade de contratação – no caso em exame, dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21² – e da economicidade da contratação, por meio da análise dos orçamentos, cabe, neste momento, a análise da documentação fornecida pela empresa contratada.

Cumprindo o dever geral de cautela que é inerente ao Poder Público, independentemente de sua esfera de governo, a Administração solicita um rol de documentos às empresas que pretendem firmar contrato com o fulcro de averiguar sua condição de regular existência, a identificação de seus representantes, sua saúde financeira que garanta a execução do contrato e responsáveis e sua regularidade perante os fiscos federal, estadual e municipal. Este rol não é taxativo podendo ser maior ou menor de acordo com a complexidade do serviço prestado ou o vulto do fornecimento de produtos.

¹Lei nº 14.133/21, art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...). III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (...).

²Lei nº 14.133/21, art. 75. É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

No caso ora em exame, a futura contratada apresentou todos os documentos exigidos pela Administração que, após análise, os julgou regulares e em condições de instruir o processo de contratação.

3 – Do Parecer.

Ante à regularidade da documentação fornecida pela empresa e acostada aos autos, **OPINO PELA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SBOTEL TELECOMUNICACOES LTDA ME.**

É o parecer, meramente opinativo, deste Departamento Jurídico às considerações levantadas.

Remeta-se à Autoridade Superior para manifestação.

Artur Nogueira, 26 de junho de 2024.

Washington Luiz Pereira dos Santos
Procurador Jurídico
OAB 266.176